



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS-FOG
HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Residência Médica da Faculdade de Medicina de Petrópolis-FOG/Hospital de Ensino Alcides Carneiro é modalidade de Ensino de Pós-Graduação destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço e aperfeiçoamento acadêmico em regime de tempo integral, sob orientação e supervisão ética e profissional, exercida por médicos docentes e médicos das unidades de saúde.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Os Programas da Residência Médica Faculdade de Medicina de Petrópolis-FOG/Hospital de Ensino Alcides Carneiro são Programas de Pós-Graduação a serem desenvolvidos em serviços próprios da Faculdade de Medicina de Petrópolis, da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis e instituições conveniadas, possuindo a seguinte estrutura:

- I. Comissão de Residência Médica (COREME).
- II. Coordenadoria de Residência Médica.
- III. Supervisão e Preceptoria de Residência Médica por Área.

Art. 3º - A Coordenação da Residência Médica é única para as diversas áreas, sendo exercida por docente médico da Faculdade de Medicina de Petrópolis, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único: O coordenador da COREME será indicado pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica e nomeado pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Petrópolis.

Art. 4º - Compete à Coordenadoria de Residência Médica:

- I. Presidir a Comissão de Residência Médica.
- II. Coordenar o planejamento, a supervisão e a execução do projeto pedagógico dos Programas de Residência Médica.
- III. Avaliar as atividades docentes e discentes com vistas ao planejamento dos programas e à melhoria da sua qualidade.
- IV. Coordenar o processo de recrutamento e seleção de candidatos.
- V. Receber e controlar a frequência, a avaliação de aprendizagem e outras informações relativas aos médicos residentes e aos programas, fornecidas pelos supervisores e preceptores de Residência Médica por área.
- VI. Convocar e presidir reuniões com os supervisores de área, preceptores e residentes.
- VII. Encaminhar à instituição de ensino e ao hospital as decisões da COREME.
- VIII. Registrar os médicos residentes no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica e dos demais órgãos relacionados ao desenvolvimento dos Programas, respeitados os prazos estabelecidos.
- IX. Representar a COREME junto à CEREMERJ.



- X. Encaminhar trimestralmente à CEREMERJ informações atualizadas sobre os programas de residência médica da Faculdade de Medicina de Petrópolis-FOG/Hospital de Ensino Alcides Carneiro.
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais normas referentes às atividades do programa de residência médica.

Art. 5º - O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único – O vice-coordenador será indicado pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica e nomeado pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Petrópolis.

Art. 6º - Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I. Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos.
- II. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 7º - A supervisão de área é exercida por médicos especialistas pertencentes ao corpo docente da Faculdade de Medicina de Petrópolis, indicados pela Comissão de Residência Médica e nomeados pela Direção da FMP.

Parágrafo único - Compete à supervisão de área de Residência Médica:

- I. Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME.
- II. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa.
- III. Mediar a relação do programa de residência médica e a COREME.
- IV. Promover a revisão e a evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- V. Promover reuniões clínicas para análise crítica da atuação dos pós-graduandos nos vários serviços/departamentos, acompanhando todo o trajeto dos residentes nas instituições.
- VI. Estabelecer procedimentos e rotinas de trabalho em conjunto com os preceptores.
- VII. Orientar os preceptores no sentido de atingir os objetivos dos programas.
- VIII. Orientar no máximo 02 (dois) residentes, uma vez por semana durante 2 horas, através da análise dos atendimentos médicos prestados nos diversos serviços onde funcionar o programa.
- IX. Verificar a frequência mensal e avaliar a aprendizagem dos residentes, encaminhando os resultados à Coordenação de Residência Médica.

Art. 8º - A preceptoria é função exercida por profissionais/médicos docentes da Faculdade de Medicina de Petrópolis e/ou profissionais médicos das unidades de saúde participantes dos programas indicados nos respectivos projetos pedagógicos.

Parágrafo único: Compete à preceptoria:

- I. Planejar e executar as atividades de ensino relativas à área de residência médica, em conjunto com a Supervisão.
- II. Promover o treinamento dos médicos residentes nas atividades diárias desenvolvidas nos serviços de saúde em que estiverem lotados.
- III. Avaliar a aprendizagem dos médicos residentes, encaminhando os resultados à Supervisão da área.



- IV. Verificar e enviar à Supervisão de área da residência médica a frequência mensal dos médicos residentes.

CAPITULO III – DA COMISSÃO DE RESIDENCIA MÉDICA

Art. 9º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio de Janeiro (CEREMERJ).

Art. 10 - A COREME é composta pelo coordenador e pelo vice-coordenador, pelos supervisores dos programas, sendo um representante do corpo docente por programa; por um representante dos médicos residentes por programa de residência médica; por um representante da Direção do Hospital de Ensino Alcides Carneiro; e por um representante da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Petrópolis.

Parágrafo único - Os representantes dos programas, dos médicos residentes, do hospital e da Faculdade de Medicina de Petrópolis deverão ter suplentes indicados à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 11 - O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da Faculdade de Medicina de Petrópolis-FOG/Hospital de Ensino Alcides Carneiro.

Art. 12 - Compete ao representante dos médicos residentes, representá-los nas reuniões da COREME.

Art. 13 - Compete à Comissão de Residência Médica – COREME:

- I. Planejar a criação de novos programas de residência médica na Faculdade de Medicina de Petrópolis-FOG/Hospital de Ensino Alcides Carneiro, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas.
- II. Propor o regimento interno da residência médica bem como suas alterações.
- III. Elaborar o projeto pedagógico dos programas de residência médica.
- IV. Debater questões específicas de interesse dos programas de residência médica.
- V. Traçar anualmente as diretrizes para a realização do concurso de residência médica.
- VI. Avaliar o andamento do programa e o aproveitamento dos pós-graduandos.
- VII. Indicar o supervisor de cada programa de residência médica à direção da Faculdade de Medicina de Petrópolis.
- VIII. Resolver os casos omissos deste Regimento Interno encaminhados pelo Coordenador da Residência Médica.
- IX. Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.
- X. Participar das atividades e reuniões da CEREMERJ, sempre que convocada.

CAPITULO IV – DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

Art. 14 - Os Programas de Residência Médica terão a duração mínima de 02 (dois) ou 03 (três) anos, de acordo com a legislação vigente, com carga horária mínima de 2.880 horas (duas mil e oitocentas e oitenta horas) anuais.

Parágrafo único – Os programas de residência médica poderão ser complementados por mais um ano, objetivando o aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas dos médicos residentes.



Art. 15 - Os programas serão desenvolvidos com 80% a 90% de sua carga horária sob a forma de treinamento em serviço, sob orientação e supervisão de docente ou profissional qualificado, destinando-se o restante da carga horária (10% a 20%) a atividades teóricas, clínicas e de pesquisa.

§ 1º - A Carga horária semanal é de 60 horas semanais, nelas incluídas 24 horas de plantão e 1 (um) dia de descanso semanal.

§ 2º - A distribuição da carga horária semanal será feita em escala que inclua atividades aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Os médicos residentes terão direito a um período de 6 (seis) horas de descanso após cada plantão noturno de 12 (doze) horas, não estando estas horas contabilizadas dentro das 60 horas semanais de estágio.

§ 4º - Os casos especiais serão examinados pela Comissão de Residência Médica.

Art. 16 - Os programas de residência médica deverão estabelecer, obrigatoriamente:

- I. População alvo.
- II. Objetivos gerais do programa.
- III. Objetivos específicos da área.
- IV. Conteúdo programático.
- V. Atividades teóricas.
- VI. Cronograma de atividades.
- VII. Avaliações de aprendizagem.
- VIII. Critérios para promoção e conclusão do programa.
- IX. Recursos institucionais.
- X. Bibliografia.

CAPÍTULO V – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 17 - O processo de seleção de médicos residentes é estabelecido em Edital publicado pela Direção da FMP, em conformidade às normas definidas pela CNRM, ouvido o Coordenador da Residência Médica.

Art. 18 - No Edital do concurso, que acompanhará o calendário estabelecido pela CNRM, deverá constar a área de Residência Médica oferecida e o respectivo número de vagas; critérios de seleção; período e local de inscrição; e relação de documentos exigidos.

§ 1º - O número de vagas será estabelecido anualmente pela Direção da Faculdade de Medicina de Petrópolis, respeitados os atos autorizativos de funcionamento de Programas e as normas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com a disponibilidade material e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis e da Fundação Octacílio Gualberto/Faculdade de Medicina de Petrópolis (Res. nº 04/78, art. 6º, CNRM). Deverão ser respeitadas as reservas de vagas de acordo com o trancamento em ano anterior de médicos residentes convocados ou voluntários para o exercício do Serviço Militar ou do Programa de Valorização à Atenção Básica (PROVAB).

§ 2º - O extrato do Edital deverá ser publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação do Estado pelo menos 15 dias antes da data de início do período de inscrição.

CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA

Art. 19 - Estarão aptos à matrícula no programa de residência médica os candidatos devidamente aprovados em processo seletivo estabelecido nos termos do Capítulo anterior, e portadores de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.



Art. 20 - A matrícula deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo determinado pelo Edital do concurso. O candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perderá a vaga. Em caso de reclassificação, nova data será determinada.

Art. 21 - Para efetivar a matrícula o candidato deverá apresentar à secretaria da COREME os seguintes documentos, em original e cópia ou cópia autenticada:

- I. 02 fotos 3 x 4.
- II. Carteira de identidade.
- III. CPF.
- IV. Registro profissional - CRM definitivo ou provisório.
- V. Certificado de reservista (quando for o caso).
- VI. Título de eleitor.
- VII. Comprovante de pagamento do carnê do INSS ou da inscrição de autônomo.
- VIII. Diploma ou certificado de conclusão de curso.

Art. 22 - Os alunos matriculados assinarão termo de compromisso junto à secretaria da COREME da Faculdade de Medicina de Petrópolis.

Art. 23 - Em caso de desistência do candidato matriculado, a vaga deverá ser preenchida no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o início do programa de residência médica, observada rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 24 - A interrupção justificada do programa de residência médica, pelo médico residente, independentemente do motivo, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total do programa, condição para a sua certificação.

CAPÍTULO VII – DA CONDIÇÃO LEGAL DO ALUNO

Art. 25 - Os médicos residentes são considerados bolsistas, e como tais, não possuem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade de Medicina de Petrópolis e/ou com a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis e/ou com o Hospital de Ensino Alcides Carneiro.

Art. 26 - O médico residente deverá por sua própria iniciativa registrar-se como profissional autônomo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), condição para recebimento da respectiva bolsa de estudos.

Art. 27 - Ao médico residente é assegurada bolsa de estudos de acordo com a legislação vigente, que será paga pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis ou pelo Ministério da Saúde, ou ainda outro órgão de fomento, conforme o caso.

Art. 28 - A médica residente tem direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada, quando requerida, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 29 - O médico residente tem direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias.

Art. 30 - O tempo de residência será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos artigos 28 e 29.

§ 1º - Como profissional autônomo, o médico residente tem direito aos fomentos providos pelo INSS durante seu afastamento pelos motivos acima expostos. Durante este afastamento a



bolsa é suspensa, retornando o pagamento da mesma após o retorno do médico residente e durante o período em que ele permanecer no programa.

§ 2º - Em caso de afastamento por motivo de saúde, observar-se-á o prazo para retorno de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, ou a critério do médico perito do INSS.

CAPITULO VIII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 31 - Os médicos residentes serão avaliados através de:

- I. Observação sistemática do desempenho em serviço por meio de conceito trimestral pela preceptoria e coordenação da residência médica, de cada pós-graduando, individualmente, em ficha específica, de acordo com os padrões estabelecidos por cada Supervisão de Programa.
- II. Produção científica apresentada na Semana Científica da Faculdade de Medicina de Petrópolis e em outro evento regional ou superior ou publicada em periódico indexado.
- III. Frequência controlada pelos preceptores e enviada mensalmente à secretaria da COREME.
- IV. Avaliação de aprendizagem através de prova escrita ao final de cada semestre, onde serão avaliados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos em cada programa. Monografia de término de curso cuja obrigatoriedade fica facultada a cada Programa de Residência Médica.
- V. O médico residente que, ao final do trimestre, apresentar índice de frequência abaixo de 75% da exigida, será desligado do programa.
- VI. O conceito final de cada semestre será estabelecido através da média de todos os conceitos atribuídos nas avaliações realizadas pela Supervisão do Programa.
- VII. O conceito final anual será estabelecido através de média dos conceitos semestrais e será repassado por escrito à Coordenação da Residência Médica pela Supervisão do Programa.
- VIII. O médico residente deverá receber, a cada trimestre, documento informativo de sua nota, sendo-lhe concedida a possibilidade de recuperação do conceito, de maneira a não haver prejuízo do aprendizado, a critério de cada programa.
- IX. O médico residente será desligado do programa se apresentar média semestral abaixo de 5 (cinco) ou se for reincidente no conceito trimestral menor do que 5 (cinco).
- X. O médico residente que obtiver média trimestral inferior a 7 (sete) será considerado reprovado no módulo em que cursou o período. Ao residente reprovado será permitido repetir o módulo ao fim do período regular de sua residência, sem o recebimento de bolsa de estudos.
- XI. O médico residente não poderá ultrapassar em período de recuperação mais do que um tempo correspondente a 50% do período total de formação sem programa de origem.

Art. 32 - É vedado o fornecimento de declaração ou certificado de conclusão para médicos residentes que tenham interrompido o programa, em qualquer situação, justificadamente ou não, salvo se o residente tiver cumprido a carga horária total do programa.

CAPITULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 33 - Constituem atribuições dos médicos residentes:

- I. Prestar assistência médica aos pacientes, sob orientação e supervisão, visando, o indivíduo, a família e a comunidade; os três níveis de prevenção; e o atendimento integral do paciente.



CAPITULO X – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 34 - Na aplicação de sanções disciplinares aos médicos residentes, serão considerados a natureza, o grau e as implicações decorrentes da falta cometida.

Art. 35 - Compete à supervisão dos programas de residência médica julgar, quando primárias, as seguintes transgressões:

- I. Saída não justificada da instituição, sem autorização prévia do preceptor.
- II. Ausência não justificada do serviço, principalmente nos dias de plantão.
- III. Não cumprimento das atividades programadas.
- IV. Desrespeito à hierarquia funcional.
- V. Exercício de atividade profissional como Especialista no Serviço no qual desenvolve o Programa de Residência Médica.

Art. 36 - Compete à Comissão de Residência Médica julgar as seguintes transgressões:

- I. Conduta desabonadora no âmbito da Faculdade de Medicina de Petrópolis-FOG/Hospital de Ensino Alcides Carneiro.
- II. Ofensa moral em serviço.
- III. Transgressões reincidentes.

§ 1º - Entende-se por conduta desabonadora os seguintes atos:

- I. Atos de improbidade.
- II. Conduta pública incompatível com as normas de educação, moral e de convivência.
- III. Desleixo no desempenho das funções.
- IV. Ato de indisciplina ou insubordinação.
- V. Atos que contrariem o Código de Ética Médica.

§ 2º - O Médico residente ficará sujeito, de acordo com seu grau de infração, às seguintes sanções, que constarão da documentação interna da residência médica, sem caráter progressivo:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão temporária das atividades.
- IV. Desligamento do programa de residência médica.

CAPITULO XI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 37 - Aos médicos residentes serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Bolsa de estudos concedida de acordo com a legislação vigente, mediante assinatura do termo de compromisso.
- II. Alimentação e local de repouso durante os plantões, oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, durante o período do programa, além da oportunidade de aperfeiçoamento profissional.
- III. 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade, agendadas em comum acordo entre o coordenador da residência médica e o supervisor do respectivo programa.
- IV. Seis (6) horas de repouso após o plantão noturno, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica. Participação em congressos e eventos de caráter técnico-científico, a critério da supervisão do programa, sendo obrigatória a comprovação da participação no evento mediante a entrega de cópia do certificado.



- V. Utilização da biblioteca e laboratórios de informática da Faculdade de Medicina de Petrópolis.
- VI. Participação nas reuniões da COREME – Comissão de Residência Médica, através de representante.

Art. 38 - São deveres dos médicos residentes:

- I. Responsabilizar-se pela assistência prestada a clientela e pelo cumprimento das obrigações profissionais.
- II. Tomar ciência e cumprir o presente Regimento Interno da Residência Médica da Faculdade de Medicina de Petrópolis-FOG/Hospital de Ensino Alcides Carneiro, o Regimento Interno da FMP, bem como as normas e procedimentos administrativos dos hospitais e serviços nos quais se desenvolve o programa.
- III. Observar as normas disciplinares, especialmente quanto à pontualidade, assiduidade e apresentação pessoal.
- IV. Participar de reuniões quando convocado.
- V. Proceder aos registros de modo conveniente, utilizando identificação profissional.
- VI. Apresentar os trabalhos exigidos pelo programa de residência médica no qual esteja matriculado.

CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 39 - A Comissão de Residência Médica poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

§ 1º - As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da COREME, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§ 2º - As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno, aprovadas pela COREME, deverão ser submetidas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Medicina de Petrópolis.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica – COREME-FMP.

Art. 41 - As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

Petrópolis, 14 de outubro de 2013.


Paulo Cesar Guimarães
Diretor
FMP


Miguel Koury Filho
Coordenador da Residência Médica
FMP-FOG/HEAC